



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Vitória - MG

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Santa Vitória, estado de Minas Gerais, no uso exercício de sua competência conferida pela Lei Municipal PM/Nº 3.360/2023, de 23 de março de 2023;*

***CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;*

***CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*

***CONSIDERANDO** que a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.*

***CONSIDERANDO** que, o art.7º, da resolução 235, de 12 de maio de 2023 dispõe que: “Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação desta Resolução, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.*

Publicada

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.360, de 23 de março de 2023 e considerando a reunião Plenária Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2022, conforme a Ata da posse nomeando os Membros deste conselho para biênio 2023/2024:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso I do decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei ordinária nº 13.431, 04 de abril de 2017, instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

Art.2º. O Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por um representante titular e um suplente, das seguintes áreas:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Atenção primária – PSF's;
- b) CAPS;
- c) CTA;
- d) Epidemiologia;
- e) Unidade Mista;
- f) Pronto atendimento;
- g) Vigilância em saúde.

II – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) CRAS Geni Braga da Silva;
- b) CRAS João Pinheiro da Silva;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- d) Equipe de Média Complexidade (Proteção Social Especial).

II - Da Rede Municipal de Educação:

- a) Representante da Secretaria Municipal de educação;
- b) CEMEI's e Creche Andeir Nunes da Silva;
- c) Escolas Municipais e Estaduais.

III – Entidades do Terceiro Setor:

- a) Representante da APAE;

IV- Eixo de Defesa Municipal do Sistema de Garantia de Direitos:

- a) Fórum;
- b) Membro do Conselho Tutelar;
- c) Ministério Público;
- d) Representante da Assistência Judiciária;
- e) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil -157ª subseção;
- f) Representante da Polícia Militar;
- g) Representante da Polícia Civil;
- h) Representa do Presídio.

Pol. vinc

Parágrafo único. Para cada representante titular haverá um suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definirá dentre seus membros, um coordenador e um vice - coordenador, para representá-lo sempre que necessário, sendo:

I - os documentos elaborados serão assinados em conjunto, por um representante de cada segmento que compõe o comitê;

II - deverá ser definida data para as reuniões ordinárias mensais, de modo que todos tenham ciência antecipadamente.

Art. 4º. Cabe ao Comitê Gestor, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso I do Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, o qual regulamenta a Lei Ordinária Federal Nº 13.431/2017:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da rede de integração do referido comitê;

II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos e o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade judiciária;

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Juliana

Art. 5º - Constará no Plano de Trabalho do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência a sua contribuição na organização de cursos e capacitações juntamente com o CMDCA, para todos que trabalham diretamente ou indiretamente com crianças e adolescentes e possam ouvir e receber a revelação espontânea e para toda a sociedade no sentido preventivo e protetivo.

Art. 6º. Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo referido Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à anuência da sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória- MG, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.



MARIZELE MARTINS DA MAIA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.